

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE – MG MANDATO 2016/2019

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** O presente Regimento interno regulamenta a organização do Conselho Tutelar prevista no art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 5564/15 e disciplina o funcionamento do Conselho em Pouso Alegre, Minas Gerais vinculado à Secretaria de Políticas Sociais.
- Art. 2°. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros eleitos pelo voto popular, para mandato de 04 (quatro) anos, empossados pelo Prefeito Municipal e diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida sua recondução mediante a um novo processo de escolha.
- Art. 3°. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre através da Secretaria de Políticas Sociais, que arcará com todas as despesas pela utilização da infraestrutura, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim definidos em Lei Federal nº. 8069/90, Lei Municipal nº. 5564/15 e outras legislações correlatas.
- § 1º. Conforme art. 77 da Lei Municipal supracitada o atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. No horário do almoço haverá revezamento entre os conselheiros para o atendimento ininterrupto da população e após esse horário o Conselho atuará em regime de sobreaviso;
- § 2°. É vedado o funcionamento do Conselho sem a presença mínima de 03 (três) Conselheiros, conforme previsto na Legislação Municipal nº. 5564/2015 no seu parágrafo 5° do art.78.
- § 3°. O sobreaviso funcionará de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas. Para o atendimento do sobreaviso o Conselho Tutelar contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal.
- § 4°. O horário dos conselheiros obedecerá escala própria que será fixada na sede, encaminhada à Secretaria de Políticas Sociais semestralmente. As ações do Conselho serão distribuídas entre atendimentos realizados dentro do Conselho Tutelar e sindicâncias, audiências, reuniões e capacitações, realizadas em outros locais do município, jornada diária de 08 (oito) horas totalizando 40 horas semanais trabalhadas de segunda à sextafeira exceto casos de folga por compensação do sobreaviso.
- § 5°. Quanto ao sobreaviso, o artigo 79 da Lei Municipal supracitada estabelece que o Conselheiro em sobreaviso não poderá ausentar-se da circunscrição do Município e nem permanecer em local que não haja sinal de telefonia móvel. Para cada dia em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o Conselheiro compensará em um dia de trabalho e para cada sobreaviso de 12 (doze) horas durante a semana em meio dia de trabalho, compensando obrigatoriamente na manhã seguinte do expediente do Conselho excetuando-se fins de semana, portanto não será permitido banco de horas.

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

+



- § 6°. Em nenhuma hipótese poderá haver acumulo de compensação de horas do sobreaviso e o sobreaviso não será remunerado em espécie. Sendo vedado qualquer tratamento desigual desta carga horária, bem como nos períodos ou sobreaviso.
- § 7º. As faltas não justificadas e o não cumprimento do horário serão acompanhadas e comunicadas pela Secretária Geral e Presidente do Conselho Tutelar, a Secretaria de Políticas Sociais que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único: Após implantação do ponto eletrônico a frequência será apurada através deste. Não serão abonadas as faltas por esquecimento de registro de ponto.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Tutelar tem suas atribuições definidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. As decisões referentes à rotina interna (divisão das ações e escalas), e em especial, as decisões referentes aos casos atendidos são próprias dos membros do colegiado.

Parágrafo Único: Quando houver divergências quanto às decisões dos membros do colegiado, permanecerá a decisão da maioria após votação.

Art. 5°. São atribuições do Conselho Tutelar

- I Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº. 8.069/90;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº. 8.069/90;
- III Fiscalizar as Entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no Município de Pouso Alegre e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei Federal nº. 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representar à autoridade judiciária no sentido de instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 91 a 93, do mesmo Diploma Legal;
- IV Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente arts. 228 a 258, da Lei Federal nº. 8.069/90, inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº. 8.069/90;
- VI Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº. 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

+



VIII - Expedir notificações;

- IX Requisitar junto aos cartórios competentes as certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- X Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;
- XII Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XIII Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações prevista art. 201 inciso III da Lei Federal nº. 8.069/90;
- XIV Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XV Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
- XVI Sistematizar dados informativos quanto à situação de criança e do adolescente do Município.

Parágrafo único: As decisões de deliberação dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

- Art. 6°. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenha domicílio na área territorial correspondente ao Município de Pouso Alegre, (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I da Lei Federal n°. 8.069/90);
- Art. 7º. A competência será determinada:
- I Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II Pelo local que se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis;
- § 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
- § 2°. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

4



- § 3°. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras do respectivo Estado;
- § 4º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicilio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar comunicará o fato às autoridades competentes daquele local para viabilizar a busca do mesmo;
- § 5°. O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providencias para recambio ser providenciadas pelo órgão publico responsável pela assistência social do Município, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.069/90.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8°. O Conselho Tutelar de Pouso Alegre conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenária:

II – Coordenador;

III - Administrativa;

IV - Conselheiro;

SESSÃO I - DA PLENÁRIA

- Art. 9°. Os conselheiros se reunirão obrigatoriamente uma vez na semana em sessão ordinária e sempre que necessário em extraordinárias, com a presença de todos os conselheiros, para deliberação dos casos atendidos. Tendo o consenso de no mínimo de três Conselheiros na aplicação das medidas protetivas.
- § 1º. As sessões objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando o aperfeiçoamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente;
- § 2º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exijam estudo mais aprofundado;
- § 3º. A cada sessão será obrigatório o registro das discussões e deliberações em ata que será assinada por todos os Conselheiros presentes. Também serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa e os fatos ocorridos fora de rotina por todos os conselheiros envolvidos;
- § 4°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas neste regimento;
- § 5°. A autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

bk +



- § 6°. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes das instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar.
- Art. 10°. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes conforme art. 82,§1° da Lei Municipal supracitada.

SESSÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 11°. O Conselho Tutelar terá 01 (um) Coordenador seguindo a ordem de classificação do processo de escolha com mandato de seis meses. Sendo obrigatório que todos os conselheiros assumam a função de coordenador.

Parágrafo Único. Na ausência do coordenador por motivo de férias, afastamento médico ou algum impedimento, seguindo a lista de classificação o próximo conselheiro será incumbido de exercer suas funções, levando em consideração o Art. 9º deste regimento, zelando sempre para o funcionamento do Conselho Tutelar.

- Art. 12º. São Atribuições do Coordenador:
- I Coordenar reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II Convocar sessões ordinárias e extraordinárias:
- III Representar o Conselho Tutelar em eventos e/ou solenidades na sua impossibilidade deverá designar outro Conselheiro Tutelar mediante a deliberação do colegiado;
- IV Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado (Secretaria de Políticas Sociais), a designação de funcionários para atuação no Conselho Tutelar;
- VI Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB ou por outro meio até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme previsto na Legislação Municipal nº. 5564/20015;

 VII – Participar da distribuição de casos, realizações de diligências, fiscalização de entidade e escala de sobreaviso;

> Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

4

N di



- VIII Comunicar a Secretaria de Políticas Sociais e CMDCA os casos de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração administrativa e penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários, após decisão da plenária;
- IX Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar; decididas pelo colegiado;
- X Encaminhar à Secretaria de Políticas Sociais os pedidos de licença ou atestado médico dos membros do Conselho Tutelar;
- XI Encaminhar à Secretaria de Políticas Sociais a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados neste órgão, bem como a escala de sobreaviso dos conselheiros;
- XII Encaminhar mensalmente à Secretaria de Políticas Sociais folha de registro de comparecimento, comunicando as faltas ou não cumprimento do horário, estando o Conselheiro sujeito a perda da remuneração;
- XIII Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção e auxiliar os funcionários lotados no Conselho Tutelar;
- IVX Prestar informações que lhe forem requisitadas;
- XV Lavrar as Atas das reuniões, assinando-as todos com os demais Conselheiros;

SESSÃO III - ADMINISTRATIVA

- Art. 13°. A Organização Interna do Conselho Tutelar se dará através de:
- I Registro em livros próprios de controle de saída e retorno do conselheiro, sendo: reuniões, palestras, sindicâncias, capacitações e ocorrências que se fizer necessário;
- II Livro de registro de saída e retorno do motorista;
- III Planilha com registro de entrada das demandas do atendimento ao público, especificando se é demanda espontânea ou notificação, com direcionamento para a conselheira, constando data, nome e assinatura do usuário, bairro, telefone para contato;
- IV Planilha de registro de entrada e saída de ofícios, com especificação do conselheiro responsável pelo recebimento;
- V Registro em prontuário individual contendo dados pessoais, descrições da demanda (violação de direitos), orientações e procedimentos adotados de acordo com artº. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90, bem como aplicação das medidas conforme os artº.101 e 129 da Lei Federal nº. 8.069/90. O prontuário deverá constar as deliberações do colegiado;
- VI Os prontuários devem conter identificação através de carimbo e assinatura do conselheiro responsável pelo atendimento;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

1 km



VII - Todos os procedimentos citados acima deverão ser preenchidos a tinta e permanecer nos arquivos;

VIII - O Conselho Tutelar, contará com arquivos de casos em aberto, encerrado e morto, sendo esse de acesso e responsabilidade de todos os conselheiros.

SESSÃO IV - DO CONSELHEIRO

Art. 14°. A cada Conselheiro Tutelar compete, em particular, entre outras atividades:

- I Subsidiar as reuniões conjuntas prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II Auxiliar o Coordenador nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
- III Na ausência do Coordenador, assumirá seu posto o próximo conselheiro seguindo a lista de classificação do processo de escolha;
- IV Preparar junto com o Coordenador a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as demandas existentes no Conselho;
- V Atender as demandas que chegam através do público, entidades governamentais e não governamentais, documentos, telefone e outros meios de comunicação;
- VI Quando não for possível a discussão imediata dos casos de menor relevância o Conselheiro responsável pelo atendimento poderá aplicar as medidas cabíveis, e apresentar em plenária para discussão e deliberação de outras intervenções que se fizer necessária;
- VII Os casos de maior relevância que trás risco para criança e adolescente deverão ser obrigatoriamente discutidos em plenária ordinária ou extraordinária, onde serão deliberadas as intervenções necessárias;
- VIII Discutir sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança e adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- IX Debater de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes dos outros conselheiros tutelares e acatar a deliberação do colegiado;
- X Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- XI Realizar sindicância a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
- XII Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna de atribuições do órgão ou decisões do colegiado;
- XIII Participar das reuniões com a rede socioassistencial e outras políticas setoriais para montar fluxos de atendimentos das demandas voltadas para criança e do adolescente;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG
Telefone: (35) 3449-4214

the fire



- IVX Participar das reuniões do CMDCA sempre que indicado pelo colegiado representando o Conselho Tutelar, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude das falhas na estrutura de atendimento à criança ou adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento nos moldes dos Art. 88, alínea III, Art. 90, Art. 101, Art. 112 e Art. 129, Lei Federal nº. 8.069/90;
- XV Zelar pela fiel aplicação e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº. 8069/90, Lei Municipal nº. 5564/15 e este Regimento Interno.
- §1°. É dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar de deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.
- §2°. O Conselheiro Tutelar deverá respeitar ainda os itens constantes na sessão VI e nos artigos 100 e101 da Lei Municipal nº. 5.564/15.

Art. 15°. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- III Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça ou exerceu atividade voluntária ou remunerada no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- VI Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VII Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VIII Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- IX Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X Oferecer presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo que ocupa e/ou suas atribuições;
- XI Proceder de forma desidiosa:
- XII Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Nacional nº. 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214



- XIII Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90;
- XIV Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata.
- XV Usar da função em benefício próprio;
- XVI Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- XVII Recusar-se de prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XVIII Aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado;
- XIX É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas, conforme preconiza a Lei Municipal supracitada;
- XX Deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida;
- **XXI** A autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal;
- **XXII** Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referente a medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais e responsáveis previstas no arts. nº121 e 129 da Lei Federal nº. 8.069/90;
- **Parágrafo Único:** Conforme estabelecido no artigo 108 da Lei Municipal nº. 5564/15 compete à Comissão de Ética instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função; bem como as sanções previstas no art. 112 da lei supracitada.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

- Art. 16°. Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:
- I Descumprir os deveres inerentes à função;
- II For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- III Havendo suspeita da prática, em tese, de infração administrativa e penal por parte do Conselheiro Tutelar, será o fato comunicado à Secretaria de Políticas Sociais e CMDCA;
- IV Conforme previsto no art. 112 da Legislação Municipal 5564/2015, as penalidades poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares de acordo com a gravidade da falta, desde advertência por escrita, suspensão não remunerada das funções até destituição da função.
- V Usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214



VI - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

 VII – Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VIII – Recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselho Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal supracitada;

IX – Quebra de decoro funcional, assim considerado:

- a) A percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
- b) O comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
- c) O uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;
- d) O descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou da Lei Municipal supracitada;
- e) A promoção de atividade ou propaganda política partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.
- X- Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
- XI Deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
- XII Exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.
- Art. 17°. A vacância da função de Conselheiro Tutelar conforme artigo 121 e art.122 da Lei Municipal dar-se-á por:
- I renúncia:
- II posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III aplicação de sanção administrativa de suspensão do exercício da função sem remuneração por mais de 30 (trinta) dias e destituição da função;
- IV falecimento:
- ${f V}$ condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;
- VI A vaga será considerada aberta na data da renúncia, falecimento e/ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato e devendo ser convocado o suplente eleito.

CAPÍTULO VII - DOS SUBSÍDIOS, DAS FÉRIAS E LICENÇAS

- Art. 18°. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídios mensais, de acordo com a data pré-estabelecida pela Secretaria de Políticas Sociais.
- Art. 19°. O Conselheiro continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a quinze dias.

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214

* D) *



Parágrafo Único: O atestado ou licença médica será impreterivelmente enviado à Secretaria de Políticas Sociais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua expedição, com o respectivo CID, para conhecimento e providencias junto a Clinica do Servidor para procedimento administrativo e convocação do suplente quando necessário.

- Art. 20°. O art. 99 da Lei Municipal n°. 5564/15 zelará pelo cumprimento do Art. 134, da Lei Federal n°. 8069/90, qual seja:
- I Cobertura previdenciária;
- II Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;
- III Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios;
- IV Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período;
- V Licença-maternidade;
- VI Licença-paternidade:
- VI I Décimo terceiro salário.

CAPÍTULO VIII - DOS SUPLENTES

- **Art. 21º.** Quando da vacância, licenças, férias do titular ou de acordo com a aplicação da medida do art. 112 da Lei Municipal nº. 5564/15 assume o suplente, por ordem decrescente de votação.
- Art. 22°. Cabe ao suplente, em exercício da função de Conselheiro Tutelar, honrar os dispostos nas legislações e neste regimento.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23°. As situações omissas neste regimento serão avaliadas e encaminhadas ao CMDCA para apreciação e aprovação.
- Art. 24°. O não cumprimento deste regimento conforme estabelecido no artigo 108 da Lei Municipal nº. 5564/15 compete à Comissão de Ética instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função; bem como as sanções previstas no art. 112 da lei supracitada.
- Art. 25°. Este Regimento Interno estabelece as diretrizes organizacional das ações do Conselho Tutelar, portanto ele não sobrepõe a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal nº. 5564/15, devendo os Conselheiros Tutelares atuar em conformidade com as legislações supracitadas.

Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214 the fire



Art. 26°. Cópia deste Regimento Interno será afixado no mural da sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para conhecimento do público em geral. E o não cumprimento deste caberá aplicação das medidas cabíveis.

Art. 27°. Este Regimento Interno foi elaborado pelo Conselho Tutelar juntamente com Comissão instituída através da 7ª Plenária Ordinária aos 07 dias de junho de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 8 de 07 de junho de 2017.

Art. 28°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2017.

Aline Ferreira Reis Conselheira Tutelar

Ana Paula Nadalini Pereira Conselheira Tutelar

Claudia dos Reis Granato Conselheira Tutelar

Conselheira Tutelar

Pollyanna R. Ferracioli Teobaldo Conselheira Tutelar

> Rua Dom Assis, nº 36, Centro, Pouso Alegre - MG Telefone: (35) 3449-4214